



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

LEI Nº. 641 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

<b>PUBLICADO</b>	
EM <u>17/10/2018</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1613</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMPL PR</u>
<u>Routine Marcia Meyer</u>	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

**SÚMULA:** Altera Lei nº 422 de 31 de Janeiro de 2013 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiرو Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixada as diárias do Prefeito Municipal de Campina do Simão, dos Secretários Municipais e dos Motoristas.

§ 1º - As diárias do Prefeito Municipal dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 423,04 (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 740,32 (setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.

§ 2º - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 528,80, (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

§ 3º - As diárias dos Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), e 15% sobre o valor sem pernoite dentro do Estado do Paraná. Fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 423,04, (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), sendo 50% deste valor caso não haja pernoite.

I - A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

II - Será concedida diária mediante requerimento (pelo interessado em procedimento específico), ficando dispensado de prestação de contas, devendo no entanto apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em até 05 dias após o retorno.

§ 4º - A falta da apresentação do relatório mencionado no item anterior, implicará na devolução do valor recebido.

**Art. 2º** - Qualquer beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As diárias de que trata esta lei, destinada para cobrir gastos com alimentação, e cobrem despesas com alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino, exceto para cobrir as despesas de veículos, manutenção e abastecimento de combustíveis.

**Art. 4º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente e automaticamente pelo órgão contábil no mês de fevereiro, através de **Decreto**, com base no IGPM,



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

**Art. 5º** - Em caso de recebimento de diária para viagem motivada em eventos e cursos, o beneficiário deverá apresentar certificado de frequência que comprove a sua participação no evento;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, constatado algum defeito, não dará prosseguimento ao processo, informando os ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 8º** - Não se concederão novas diárias:

I - A quem do anterior, não haja apresentar relatório das atividades desenvolvidas no prazo legal de 15 (quinze) dias;

II - A quem esteja pendente de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas a mais de 30 dias.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente ou não utilizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento, o solicitante estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente

**Art. 9º** - Caso ocorra nova solicitação de diária para o mesmo beneficiário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, poderá o beneficiário utilizar de valor eventualmente existente sob sua responsabilidade para destinar à nova solicitação.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 10º** - Os valores a serem recebidos em diárias não poderá ultrapassar o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou vencimento do solicitante.

**Art. 11º** - O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 422/2013** e o **Decreto Municipal nº 384/2014**.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão-PR, 16 de outubro de 2018.

  
**Emilio Ademiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**LEI Nº 641 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**LEI Nº. 641 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

SÚMULA: Altera Lei nº 422 de 31 de Janeiro de 2013 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixada as diárias do Prefeito Municipal de Campina do Simão, dos Secretários Municipais e dos Motoristas.

§ 1º - As diárias do Prefeito Municipal dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 423,04 (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 740,32 (setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.

§ 2º - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 528,80, (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.

§ 3º - As diárias dos Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), e 15% sobre o valor sem pernoite dentro do Estado do Paraná. Fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 423,04, (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), sendo 50% deste valor caso não haja pernoite.

**I** – A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

**II** - Será concedida diária mediante requerimento (pelo interessado em procedimento específico), ficando dispensado de prestação de contas, devendo no entanto apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em até 05 dias após o retorno.

§ 4º – A falta da apresentação do relatório mencionado no item anterior, implicará na devolução do valor recebido.

**Art. 2º** – Qualquer beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As diárias de que trata esta lei, destinada para cobrir gastos com alimentação, e cobrem despesas com alimentação, hospedagem, e

transporte urbano nos limites da cidade de destino, exceto para cobrir as despesas de veículos, manutenção e abastecimento de combustíveis.

**Art. 4º** – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente e automaticamente pelo órgão contábil no mês de fevereiro, através de **Decreto**, com base no IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

**Art. 5º** - Em caso de recebimento de diária para viagem motivada em eventos e cursos, o beneficiário deverá apresentar certificado de frequência que comprove a sua participação no evento;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, constatado algum defeito, não dará prosseguimento ao processo, informando os ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 8º** - Não se concederão novas diárias:

I - A quem do anterior, não haja apresentar relatório das atividades desenvolvidas no prazo legal de 15 (quinze) dias;

II - A quem esteja pendente de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas a mais de 30 dias.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente ou não utilizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento, o solicitante estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente

**Art. 9º** - Caso ocorra nova solicitação de diária para o mesmo beneficiário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, poderá o beneficiário utilizar de valor eventualmente existente sob sua responsabilidade para destinar à nova solicitação.

**Art. 10º** - Os valores a serem recebidos em diárias não poderá ultrapassar o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou vencimento do solicitante.

**Art. 11º** - O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 422/2013 e o Decreto Municipal nº 384/2014**.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão-PR, 16 de outubro de 2018.

**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**9DC9BF99

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2018. Edição 1613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>